

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.157, DE 2018

Aprova o texto do Acordo-Quadro sobre o estabelecimento da Aliança Solar Internacional (ASI), assinado em Nova Delhi, República da Índia, em 15 de novembro de 2016.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado LUIZÃO GOULART

I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de decreto legislativo, visa-se a internalizar o texto do Acordo-Quadro sobre o estabelecimento da Aliança Solar Internacional (ASI), assinado em Nova Delhi, República da Índia, em 15 de novembro de 2016.

Segundo a EM nº 00258/2017/MRE, que acompanha a mensagem presidencial, o Acordo-Quadro tem por objetivo o estabelecimento de uma Aliança Solar Internacional, com o propósito de auxiliar os países membros no enfrentamento de desafios comuns para a difusão da energia solar.

A proposição tramita em regime de urgência e está sujeita à apreciação do Plenário (art. 51, I, “j”, RICD). Foi distribuída simultaneamente à CME – Comissão de Minas e Energia e à esta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na Comissão de Minas e Energia o projeto recebeu parecer pela aprovação da Relatora, Deputada JOENIA WAPICHANA, já no final do ano passado.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luizão Goulart
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226626937000>



Neste Órgão Técnico, após mudança na relatoria, a matéria aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54, I, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em epígrafe não tem problemas quanto à sua constitucionalidade formal. Com efeito, a matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional (CF, art. 49, I), sendo evidentemente o decreto legislativo a espécie normativa adequada para veiculá-la (CF, art. 59, VI; RICD, art. 109, II)

Ultrapassada a questão da constitucionalidade formal, vemos que a proposição e o Acordo-Quadro a ser internalizado atendem aos princípios constitucionais que regem as relações internacionais do Brasil (CF, art. 4º, I a X).

Outrossim, também não temos objeções a fazer quanto à juridicidade, à técnica legislativa e à redação do projeto de decreto legislativo e do Acordo-Quadro em exame.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PDC nº 1.157, de 2018.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado LUIZÃO GOULART

Relator

